



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

firmado entre a

**INTERNATIONAL CENTER FOR
RELATIVISTIC ASTROPHYSICS
NETWORK (ICRANet)**

e o

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
(IFCE)**

O **INTERNATIONAL CENTER FOR
RELATIVISTIC ASTROPHYSICS
NETWORK**, doravante denominado ICRANet, neste ato representado pelo seu Diretor, Prof. REMO RUFFINI e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, doravante denominado IFCE, representado neste ato pelo seu Mag. Reitor, Prof. VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE:

CONSIDERANDO

O acordo formal da República Federativa do Brasil como membro da ICRANet, assinado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, em 21 de setembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292 do Congresso Nacional (Diário Oficial da União nº 205, página 3, de 24 de outubro de 2007) e finalizado pela presidente DILMA ROUSSEFF em 12 de agosto de 2011 (Decreto nº 7.552, de 12 de agosto de 2011) e o Acordo de Cooperação entre o ICRANet e o Governo do Estado do Ceará assinado em agosto de 2009.

Acordam celebrar o presente Memorando de Entendimento que se regerá pelas seguintes cláusulas em cujo texto, nos referiremos à ICRANet e ao IFCE para designar as partes nele envolvidas:



ICRANet
INTERNATIONAL CENTER FOR
RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

established between the

**INTERNATIONAL CENTER FOR
RELATIVISTIC ASTROPHYSICS
NETWORK
(ICRANet)**

and the

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
(IFCE)**

The **INTERNATIONAL CENTER FOR
RELATIVISTIC ASTROPHYSICS
NETWORK**, hereinafter ICRANet, herein represented by its Director, Prof. REMO RUFFINI and the **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, hereinafter IFCE, represented herein by its Mag. Rector, Prof. VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE:

PREAMBLE

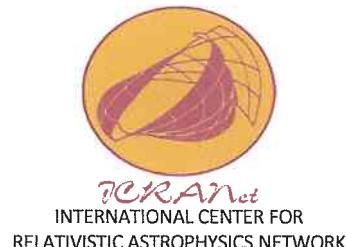
The formal agreement of the Federative Republic of Brazil as a Member of ICRANet, signed by the President of the Federative Republic of Brazil, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, on September 21st, 2005, approved by the Legislative Decree No. 292 from the Brazilian National Congress (Union Official Gazette No. 205, page 3 issued on October 24th, 2007), and finalized by President DILMA ROUSSEFF on August 12th, 2011 (DECREE No 7.552 published August 12th, 2011), and the Cooperation Protocol between ICRANet and the Government of the State of Ceará signed in August, 2009.

The Parties agree to sign this Memorandum of Understanding, which shall be governed by the following clauses, in which we will refer to ICRANet and IFCE in order to designate the Parties involved herein:

RR 4



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os principais objetivos deste Memorando de Entendimento são promover o desenvolvimento e a difusão da pesquisa científica e tecnológica nos campos da astrofísica relativística entre a ICRA-Net e o IFCE incluindo os seus vários campi universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Memorando de Entendimento consistirão de ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

- I. Divulgação da ciência no campo da astrofísica relativística tendo como pressupostos a educação, a comunicação e ampliação do alcance destas ações para assegurar que todos os estudantes possam beneficiar-se da proposta;
- II. Organização de atividades educacionais e de comunicação direcionadas à divulgação dos resultados das pesquisas realizadas no âmbito da ICRA-Net;
- III. Organização de atividades de outras naturezas que tenham como objetivo uma ampla divulgação das atividades científicas bem como a participação dos alunos de todos os níveis de educação, dos educadores e de toda a comunidade tecnológica, trazendo à tona questões importantes para a sociedade brasileira e promover um amplo debate sobre estas questões;
- IV. Divulgação da ciência no campo da astrofísica relativística, incluindo diversas mídias eletrônicas, disponibilizando material didático sem nenhum custo para as escolas do Ceará, incluindo atividades interdisciplinares;

FIRST CLAUSE:

The main objectives of this Memorandum of Understanding are to promote the development and dissemination of scientific and technological research in the fields of relativistic astrophysics between ICRA-Net and IFCE including its several academic campuses.

SECOND CLAUSE:

The activities to be undertaken under the scope of this Memorandum of Understanding shall consist of joint actions involving one or more of the following items:

- I. Publicize science in the field of relativistic astrophysics by having as assumptions: education, communication, and expansion of the range of those actions in order to ensure that all students can benefit from such proposal;
- II. Organization of education and communication activities aimed at disseminating the results of all research carried out within ICRA-Net;
- III. Organization of other activities which aim to accomplish a broad publication of scientific activities as well as to stimulate the participation of students from all educational levels, educators, and the whole technological community, in a way that will effectively contribute with relevant educational aspects, bringing up important matters for the Brazilian society and promoting a wide debate about those issues;
- IV. Dissemination of science in the field of relativistic astrophysics by including several kinds of electronic media, and providing educational material free of charge to schools in Ceará as well as adding interdisciplinary activities;



- V. Organização de workshops, entrevistas e palestras, elaboração de textos de divulgação, relatórios e outras atividades que proporcionem o contato direto de membros da ICRA-Net com o público;
- VI. Trocas de conhecimentos entre pesquisadores e educadores pertencentes às partes;
- VII. Apoio da ICRA-Net ao IFCE objetivando o desenvolvimento técnico-científico do grupo de astrofísica;
- VIII. Realização conjunta de pesquisas e publicação de artigos científicos em revistas internacionais;
- IX. Intercâmbio de publicações, manuais e livros técnicos e didáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O escopo, as finalidades e a abrangência dos projetos, das linhas de pesquisa, das atividades de pesquisa, ensino e extensão bem como de outras atividades não explicitamente considerados no presente instrumento, mas que sejam de interesse mútuo das instituições signatárias do presente Memorando de Entendimento serão consubstanciadas em Planos de Trabalho, a serem firmados pelas partes;

CLÁUSULA QUARTA:

As instituições signatárias do presente Memorando de Entendimento deverão adotar, como princípio geral, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a busca do financiamento das ações derivadas deste instrumento. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a parte visitante envidará esforços para cobrir custos de transporte de discentes, e/ou docentes e/ou técnicos enquanto que a parte que recepcionará os visitantes envidará esforços para cobrir os custos de estada dos visitantes. Os participantes e as instituições signatárias poderão buscar

- V. Organization of workshops, interviews and lectures, writing texts, reports, and other activities that shall enable the direct contact of ICRA-Net members with the public;
- VI. Exchange of knowledge among researchers and educators from both Parties;
- VII. ICRA-Net shall support IFCE by having the technical and scientific development of the astrophysics group as a goal;
- VIII. Carry out joint research and publication of scientific articles in international journals;
- IX. Exchange of publications, manuals, and technical textbooks

THIRD CLAUSE:

The scope, purpose, and range of projects; research lines; research, academic, and extramural activities; as well as other actions not explicitly considered in this instrument, but which are of mutual interest of the signatory institutions of this Memorandum of Understanding shall be submitted through Work Plans, to be signed by the Parties;

FOURTH CLAUSE:

The signatory institutions of this Memorandum of Understanding shall adopt, as a general principle, within their budgetary possibilities, the search for financing actions derived from this instrument. In the specific case of the exchange of professionals between the signatory institutions, the visiting Party shall endeavor all efforts to cover the transportation costs of students, and/or professors and/or administrative staff, while the hosting Party shall endeavor all efforts to pay for the visitors' accommodation costs. The participants and the signatory institutions may seek financing from national and international funding agencies

financiamentos junto às agências de fomento, nacionais ou internacionais, para a execução dos projetos referentes a este Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA QUINTA:

Discentes, docentes, pesquisadores e pessoal administrativo que participam no programa de intercâmbio deverão ter seguro-saúde válido, pago pela parte emissora.

CLÁUSULA SEXTA:

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações, as partes estabelecerão em instrumento específico os direitos de propriedade correspondentes na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades a serem executadas no âmbito deste Memorando de Entendimento serão realizadas por componentes das instituições signatárias, designados por cada uma das partes de acordo com natureza das atividades de pesquisa a serem realizadas, sendo permitido que as partes signatárias possam contar com apoio externo de diferente natureza.

CLÁUSULA OITAVA:

Cada uma das instituições signatárias designará um Coordenador Geral para acompanhar, coordenar e supervisionar a execução e a evolução dos programas ou projetos relacionados com este Memorando de Entendimento bem como estabelecer planos para o futuro da presente cooperação. Os Coordenadores Gerais das duas instituições se reunirão presencialmente pelo menos uma vez ao ano podendo realizar encontros sistemáticos por meio de conferência eletrônica.

CLÁUSULA NONA:

O presente instrumento terá validade por 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 03 (três) anos, necessitando para isto apenas a concordância, por meio de troca de correspondência, entre as instituições signatárias do presente instrumento.

in order to implement the projects related to this Memorandum of Understanding.

FIFTH CLAUSE:

Students, professors, researchers and administrative staff participating in exchange activities must have a valid health insurance, to be paid by the visiting Party, during the activities aforementioned.

SIXTH CLAUSE:

When the activities rising from this cooperation instrument result in products, processes or connections, improvements or innovations, the Parties shall establish the property rights in a specific instrument as set forth in the Law.

SEVENTH CLAUSE:

The activities to be implemented under this Memorandum of Understanding shall be performed by members of the signatory institutions, designated by each Party according to the nature of the research activities to be undertaken, and by allowing the parties to rely on external support from different nature.

EIGHTH CLAUSE:

Each of the signatory institutions shall appoint a Coordinator General to monitor, coordinate, and supervise the execution and development of the programs or projects related to this Memorandum of Understanding as well as to establish plans for the future of this cooperation. The Coordinators General from the two institutions shall meet in person at least once a year and may hold systematic meetings through electronic conference.

NINTH CLAUSE:

This instrument shall be valid for three (03) years from the date of its signing, and it may be extended automatically for another three (03) years, being mutually agreed through the exchange of correspondence between the signatory institutions hereof.





CLÁUSULA DÉCIMA:

Este instrumento poderá ser cancelado por qualquer uma das partes mediante notificação apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Este prazo de antecedência poderá ser dispensado, havendo consenso entre as partes, devendo-se ponderar sobre a salvaguarda de atividades que por ventura estiverem sendo realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Quaisquer modificações que se façam necessárias no escopo do presente Memorando de Entendimento serão objeto de um Termo Aditivo, sem prejuízo dos projetos conjuntos em curso. Em particular, este instrumento de cooperação poderá ser estendido a outras parcerias, por meio da concordância expressa das partes originalmente signatárias, por meio de Termo Aditivo.

Para efeitos do presente Memorando de Entendimento, as partes estabelecem como seu domicílios por meio dos quais deverão ser formalizadas as correspondências mantidas entre elas no que tange à interpretação e execução do presente Memorando de Entendimento a saber:

ICRA-Net: Centro de Coordenação: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Itália;

IFCE: Av. Rui Barbosa, 2847 - Joaquim Távora, CEP: 60115-222 – Fortaleza/Ceará, Brasil.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias, uma em inglês e outra em português, de igual teor e forma e para um só efeito.

Fortaleza, Ceará, Brasil, em 22 de abril de 2015.

PROF. VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE

REITOR DO IFCE

TENTH CLAUSE:

This instrument may be terminated by either party upon notification within at least 60 (sixty) days. This period of notice may be waived, if there is an agreement between the Parties, and by considering the safeguard of the activities that are probably being carried out.

ELEVENTH CLAUSE:

Any modifications that may be necessary under the scope of this Memorandum of Understanding shall be subject to an Addendum without any prejudice to the ongoing joint projects. In particular, this instrument of cooperation may be extended to other partnerships, through the express agreement of the original signatory Parties through an Addendum.

For the purposes of this Memorandum of Understanding, the Parties establish their headquarters, through which formal correspondence between the Parties shall be addressed to regarding the interpretation and execution of this Memorandum of Understanding as follows:

ICRA-Net: Centro de Coordenação: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Itália;

IFCE: Av. Rui Barbosa, 2847 - Joaquim Távora, CEP: 60115-222 – Fortaleza/Ceará, Brasil.

All terms having been agreed upon, the representatives from both Parties sign the two copies of this instrument in English and Portuguese, of equal content and form and for one sole purpose.

Fortaleza, Ceará, Brazil, on April 22, 2015.

PROF. REMO RUFFINI

DIRECTOR ICRA-Net